



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

INTERESSADA: Supervisora Pedagógica do Polo Educacional Superior de Restinga Sêca - PESRS/RS.

EMENTA: *Manifesta-se respondendo petição, solicitando emissão de apreciação sobre a possibilidade de sugerir elaboração de projeto de Lei Municipal para criação e normatização de Equipe Multiprofissional no município de Restinga Sêca.*

PARECER CME/RS Nº 07/2022

APROVADO EM: 05 de outubro de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio do presente PARECER:

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca recebeu, por correspondência eletrônica a solicitação abaixo descrita:

Bom dia!

Venho através deste solicitar a apreciação da Lei de criação da Equipe Multiprofissional de Ações Interdisciplinares - EMAI Carretéis.

Aguardo retorno para enviar ao Jurídico

Atenciosamente,

Rita de Cássia Coelho Penna

Supervisora Pedagógica do Polo Educacional Superior

Mediante essa solicitação a presidente do CME determina que seja feito um estudo sobre a normatização das Equipes Multiprofissionais e seja emitido Parecer, respondendo a possibilidade de Restinga Sêca regular a Equipe Multi



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

profissional por meio de Projeto de Lei, enviado ao Legislativo, pelo Executivo Municipal. Dentro desse contexto cabe a esse órgão – CME, analisar se a ação decorre de resultados e estudos amparados em Lei exarada em instâncias superiores, que amparem os aspectos de implantação, sustentações físicas, econômicas, formativas e pedagógicas.

Restou esclarecido que a Equipe Multiprofissional, em Restinga Sêca está estabelecida na sede do Polo Educacional Superior de Restinga Sêca, coordenado pela Supervisora Pedagógica Rita de Cássia Penna, que está exercendo suas funções, porém necessita amparo legal que garanta autonomia para suas ações.

Cabe destacar que, em Restinga Sêca, a Equipe Multiprofissional é composta, atualmente por uma Psicopedagoga, um Psicólogo, uma Assistente Social, cargos previstos e amparados em lei.

A Equipe Multiprofissional, que em Restinga Sêca, foi nominada CARRETÉIS, em homenagem ao grande artista restinguense Iberê Camargo, vêm constantemente atualizando o CME de suas ações, bem como convidou para conhecimento do Plano de Trabalho, onde consta a organização, estrutura e funcionamento da equipe.

Para se manifestar em relação ao assunto em pauta, esse colegiado construiu resposta embasada nos seguintes fundamentos legais:

- a) Constituição Federal de 1988;**
- b) LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas complementações;**
- c) Lei Nacional Nº 13935 – de 11 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica;**
- d) Lei Nacional Nº 14113, de 25 de dezembro de 2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

(Fundeb), de que trata o art. 212 A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;

- e) **Lei 557, de 04 de dezembro de 2013** - estabelece a obrigatoriedade do psicopedagogo e do psicólogo na equipe de especialistas das escolas públicas. Como é de âmbito federal, serve para todas as escolas públicas do país.
- f) **A Resolução CNE/CP Nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que *“Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”*;
- g) **UNESCO – Relatório Educação para o Século XXI**

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

É muito importante que o estudo da matéria em pauta reflita sobre “como” e “por que” chegamos até o momento em que os educadores, após anos de luta, conseguem apoio na operacionalização do processo ensino e aprendizagem de seus estudantes.

Visto isso, conclui-se que todos os caminhos apontam para novos tempos em educação, frutos de estudos assumidos por uma categoria aguerrida que quer aperfeiçoar o trabalho realizado, sendo assim, não existe outra possibilidade a não ser receber apoio de áreas que possibilitam a melhoria da aprendizagem.

Está comprovado que não se pode falar em educação integral sem percorrer todas as áreas que atendem a formação e necessidades dos estudantes. Esta afirmação confirma-se no artigo 1º da Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que define:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Há comprovações por estudos realizados sobre como o estudante aprende, e, de que ele precisa para aprender em ações de atualização, adequando tempos e espaços.

Afirma-se então que para o bom andamento da educação torna-se imprescindível a formação integral do estudante como ser humano de ações cidadãs, e, que a escola, portanto, precisa de amparo para uma formação que possa ser respeitada em suas aprendizagens de direito, conforme nos diz Jacques Delors, coordenador dos estudos realizados para UNESCO - Educação para o Século XXI, quando divulga os Quatro Pilares necessários para a educação do futuro: Aprender a Conhecer; Aprender a Ser; Aprender a Fazer; Aprender a Conviver.

Está comprovada a importância da Equipe Multiprofissional, cujo trabalho e ações permeiam os 4 pilares da Educação para o Século XXI:

1 - Aprender a CONHECER – Como acontece o conhecer a si, ao mundo e ao outro? Essa é uma tarefa processual que envolve família, comunidade e meio social, e responsabilidade da escola que organiza esse conhecer embasada num planejamento que precisa apoio e argumentações.

2 – Aprender a FAZER – O conhecimento somente é comprovado no momento em que o ser humano coloca-o em prática;

3 – Aprender a CONVIVER – É preciso ensinar o que se aprende, praticar em grupo, compartilhar. O conviver envolve a habilidade de aceitar a si e ao outro em relações sadias e produtivas;

4 – Aprender a SER – O aprender a ser envolve todos os anteriores, pois o ser humano é resultado de seus conhecimentos, fazeres e convivências. Esses pilares contribuem para a formação de um cidadão íntegro.

Esses e tantos outros fundamentos legais, como os constantes na BNCC – Base Nacional Comum Curricular não somente argumentam, mas legitimam a





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

regulamentação de uma Equipe Multiprofissional de Ações Interdisciplinares, em um município.

Isto posto, o CME – Conselho Municipal de Educação na missão de verificar detalhadamente as condições para regular a Equipe Multiprofissional, após análise da legislação pertinente, conclui que a ação somente foi realizada quando recebeu amparo legal no que se refere à contratação desses profissionais.

Salienta-se também que por suas incumbências esse CME, somente se manifesta fundamentado em Legislações superiores.

III – CONCLUSÃO

Como resultado e reconhecimento da importância da conquista de tornar nossas escolas, estudantes e comunidades escolares melhor assistidas, fruto de lutas, solicitações, estudos e análises, surge, fundamentada legalmente, a Equipe Multiprofissional, que vêm somar forças para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelas redes públicas.

Este Conselho conclui e reconhece que a EMAI – Equipe Multiprofissional de Ações Interdisciplinares, instituída pela SME, embasada em legislação superior, possui amparo legal para o Projeto de Lei, de iniciativa do executivo municipal, se assim achar conveniente..

Restinga Sêca, 14 de setembro de 2022.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica

Adriana Maria Soares Cassol,
Presidente CME





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FAE-EE56-13D0-A716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 18/10/2022 09:04:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/3FAE-EE56-13D0-A716>